



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial: 013/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, DE FORMA MENSAL – DISPONIBILIZADO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE GARANTIDA DE 30MBPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Recorrente: CLARO S/A

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Seção XXIV do Edital.

II. DOS FATOS

A Claro S/A em sua argumentação trouxe diversos questionamentos os quais iremos responder de forma individual no próximo item desta Manifestação.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cuiabá e também pela Secretaria de Transparência e Controle Interno, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Da Latência e Taxa de Disponibilidade



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

08.2 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

A Impugnante requer que seja estabelecido valores para a latência e que fique abaixo de 100ms, conforme o padrão encontrado em diversos serviços disponíveis.

A equipe técnica desta Casa de Leis entende que a tabela deve ser acrescentada conforme o pedido da Impugnante, ficando estabelecida da seguinte forma:

Indicador	Padrão de Qualidade SLA
Latência (milisegundos)	100ms
Perda de Pacotes (%)	1%
Disponibilidade (%)	99.5%

Prazo Curto para Iniciar a Prestação do Serviço

12.2. O prazo de fornecimento do objeto deste pregão, após a solicitação por escrito através da (AF) por parte da administração será conforme cronograma apresentado pela Secretaria de Patrimônio e Manutenção da Câmara Municipal de Cuiabá.

A Impugnante alega que o prazo é curto para o início dos trabalhos, porém o cronograma será apresentado pela Secretaria de Patrimônio e Manutenção após a assinatura do contrato, onde será discutido com a empresa vencedora sobre o início dos trabalhos.

Falta de Clareza Acerca da Rede Interna

A impugnante alega não haver menções sobre a rede interna desta Casa de Leis, porém o serviço contratado será de fornecimento direto aos gabinetes, não havendo ligações com a rede interna, ou seja, o fornecimento de 26 pontos separados de internet.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Dos Atestados de Capacidade Técnica

No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo Responsável Técnico, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

A Impugnante alega haver um equívoco, onde o responsável por assinar o atestado é o cliente, porém o que se pede é que o Responsável Técnico do cliente ateste os serviços prestados, não havendo nenhum equívoco cometido nesta redação.

Do Laudo Técnico

Laudo Técnico atestando que a empresa licitante tem capacidade de fornecimento de internet igual ou superior ao exigido no edital;

O laudo em questão é a garantia que a licitante irá fornecer ao Contratante de que tem capacidade de fornecimento do objeto. Tal laudo deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da própria licitante.

Da Divergência entre o Objeto Descritivo e a Justificativa

O objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à rede mundial de computadores – Internet Banda Larga, disponibilizado por fibra ótica, com velocidade simétrica garantida de 30Mbps (upload e download).

A descrição a ser considerada é “Serviço de Acesso mensal à Internet, com link de banda de 30Mbps simétrico, entregue em fibra ótica” e Serviço de Habilitação/Instalação de Link (Forma Única).

Desconsiderar a descrição do TCE/MT.

Também sendo desconsiderado qualquer menção ao “IP Dedicado”

IV. CONCLUSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Pelo exposto, conhecemos do Recurso Interposto pela empresa CLARO S/A, visto ser os mesmos tempestivos e preencher os requisitos legais, para no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL, a data será mantida pois não há impacto na formulação da proposta, sendo alterado apenas aspectos técnicos.

MARCELO HELENO DE PINHO NEVES
PREGOEIRO